

Relatório Final

Comissão Parlamentar de Inquérito para apuramento das responsabilidades pelas decisões que conduziram ao processo de subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CONCLUSÕES

NOVO PONTO – A constituição desta CPI assenta nos pressupostos inscritos no requerimento apresentado pelos proponentes, nomeadamente para “apurar as circunstâncias e as responsabilidades que levaram à decisão de extinção dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo e a concessão das suas instalações a uma empresa privada”;

2 (Junção dos pontos 1 e 2) – As suspeitas de falta de transparência, de ilegalidades e, mesmo, de negócios nebulosos, pese embora ainda se encontrem em aberto processos judiciais sobre a matéria, não resultaram provadas em qualquer dos depoimentos, parecendo por isso acusações infundadas e claramente despropositadas;

3 – Ficou demonstrada a existência de muita instabilidade nos diversos Conselhos de Administração da ENVC e da EMPORDEF, sendo que, **em muitos desses mandatos**, houve alterações na sua composição.

4 – O endividamento da empresa **foi uma constante, salientando-se contudo o ano de 2009 como um ano francamente nefasto para a situação económico-financeira da empresa.**

5 – (...).

6 – (...).

7 – Esta auditoria, tendo sido realizada por solicitação da Assembleia da República, **não foi** atempadamente remetida ao Parlamento.

8 – Entre 2003 e 2013, das 22 novas construções, só duas (em 2004 e em 2005) não deram prejuízos, **sendo que o pior resultado verificou-se em 2004 com um navio químico que constituiu um prejuízo de 22M€;**

9 – **Essas novas construções tiveram prejuízos acumulados de 103.082.528,20€**, com custos realizados sempre superiores aos custos orçamentais.

10 – (...).

11 – (...).

12 – **Eliminar**

13 – A empresa, **em determinados períodos**, apresentou excesso de mão-de-obra, relativamente às suas necessidades, com o elevado absentismo e baixa produtividade, abordados por muitos depoentes como difícil de contornar, **a decorrer, muitas vezes, da ação das próprias estruturas sindicais e, nos últimos dois anos e meio, da total inatividade da empresa.**

14 – (...).

15 – Relativamente ao Plano de Construções da Marinha, constata-se **um grau muito diminuto de execução desde 2005, não sendo possível quantificá-lo devidamente em função das alterações entretanto sofridas e que diminuíram o seu objeto.**

NOVO – No Conselho de Ministros de 13 de setembro de 2012, o Governo optou, atendendo ao processo de reprivatização da ENVC, por revogar a resolução do Conselho de Ministros sobre o programa relativo à aquisição de navios destinados à Marinha Portuguesa e

autorizar o Ministro da Defesa Nacional a proceder à revogação dos contratos entre o Estado Português e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo.

16 – (...).

17 – Existia também nos ENVC uma cultura de pouca colaboração com organizações nacionais afins para se resolverem as debilidades internas.

18 – O contrato com a Atlânticoline foi o tema dominante desta CPI.

19 – A rejeição deste navio por parte da Atlânticoline foi mesmo designada por inúmeras entidades ouvidas como a “Certidão de Óbito” da ENVC, **embora se verifique que, após essa rejeição, os ENVC conseguiram concluir dois Patrulhas Oceânicos para a Marinha Portuguesa e celebrar um novo contrato de fornecimento com a PDVSA.**

20 – Este negócio importou prejuízos **inquantificáveis** para a empresa ENVC.

21 – Pese embora, das audições tenham resultado inúmeras contradições entre os vários depoentes, ficou claro que este é um exemplo paradigmático da incapacidade de gestão que a empresa teve ao longo de muitos anos, **bem como dos efeitos nefastos da partidarização de assuntos empresariais pelos agentes político.**

22 – Logo na fase pré-contratual, não fica esclarecido qual o interesse económico na relação contratual **da ENVC** com a *Portbridge Engineering*, cujo grau de intervenção foi apenas a subcontratação da *Petrobalt*, **devendo porventura este assunto merecer uma investigação judicial mais aprofundada.**

23 – (...).

24 – (...).

25 – (...).

26 – O acordo arbitral alcançado em fase posterior à resolução do contrato **acabou por servir apenas os interesses da Atlânticoline, pois a ENVC não conseguiu, entretanto, vender o navio Atlântida.**

27 – Na perspetiva da boa gestão da ENVC, a **grande maioria das entidades ouvidas não defendeu** este acordo arbitral.

28 – (...).

29 – (...).

30 – Das audições, conclui-se que este foi um processo com uma clara intervenção política de **vários quadrantes políticos.**

31 – (...).

32 – (...).

33 – (...).

34 – (...).

35 – Foi efetuado à ENVC um pagamento inicial de 10% do valor do contrato, no montante de **12,8M€, sendo que este valor não foi utilizado para a execução do contrato mas para outras necessidades da ENVC, designadamente para o pagamento de vencimentos devidos aos trabalhadores.**

36 – (...).

37 – (...).

38 – (...).

NOVO PONTO – Até à subconcessão dos ENVC não foi iniciada a construção dos asfalteiros, sendo certo que os incumprimentos contratuais, no que respeita aos prazos, continuam a ser um problema jurídico e diplomático inerente a este contrato.

39 – Existiram 250 milhões de euros de contrapartidas de equipamentos que entraram na ENVC, valorizados pela Comissão Permanente de Contrapartidas, e que vieram a sofrer imparidades, sendo considerados no ativo dos ENVC em menos de 50 milhões de euros.

40 – (...).

41 – (...).

42 – (...).

43 – (...).

44 – Este plano que previa um investimento de cerca de 70 milhões de euros, para repor o equilíbrio financeiro da ENVC, além de alterações ao modelo de gestão da empresa e redução de número de trabalhadores, nunca foi apresentado à Comissão Europeia, ~~onde se constata que houve violação de normas comunitárias.~~

45 – (...).

46 – Estas entidades sempre estiveram contra qualquer mudança na empresa no sentido de reduzir os seus trabalhadores, **inviabilizando, conseqüentemente, medidas com vista a tornar a empresa mais viável e sustentável.**

47 – (...).

48 – Conclui-se também que este plano de reestruturação ~~que~~ previa o despedimento de 420 trabalhadores. ~~assentava em pressupostos não executáveis em 2011.~~

49 - Em Junho de 2011 a situação era a seguinte: a EMPORDEF não tinha Presidente, a ENVC não tinha Presidente e apresentava um passivo de mais de 250 milhões de euros, os seus capitais próprios eram negativos e superiores a 100 milhões de euros, a dívida bancária era de mais de 160 milhões de euros, os contratos estavam particamente todos em situação de incumprimento, ~~não havia encomendas para fazer, operar e executar,~~ existiam dívidas de fornecedores de muitos milhões de euros com penhoras em curso, as rendas dos terrenos e

edifícios estavam por pagar há muitos anos e o Fundo de Pensões tinha um défice de 14 milhões de euros.

50 – (...).

51 – (...).

52 – (...).

53 – (...).

54 – **Pese embora a pouca intervenção que teve no processo**, o presidente da comissão especial de acompanhamento da reprivatização, Senhor Dr. José Manuel Fernandes, **diz ter procurado garantir** a plena observância dos princípios da transparência, do rigor, da isenção, da imparcialidade e da melhor defesa do interesse público, ao longo de todo o processo.

55 – **Face ao memorando enviado à DGCOT pela Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças, a 3 de outubro de 2012, a explicitar as medidas estatais que visam maximizar as receitas decorrentes da privatização**, foi o Governo notificado, ainda nesse mês, pela DGCOT, solicitando elementos adicionais sobre as condições de reprivatização, suscitando reservas e pedindo elementos sobre alegados auxílios no passado, no valor de cerca de 400 milhões de euros.

56 – (...).

57 – (...).

58 – (...).

59 – (...).

60 – A decisão de abertura de investigação aprofundada refere-se a eventuais auxílios de estado prestados entre 2006 e 2012, tal como consta da decisão de abertura do processo de investigação aprofundada pela DGCOT.

61 – Resulta claro da decisão publicada que, o facto de esses **eventuais** auxílios nunca terem sido previamente notificados à Comissão Europeias, **torná-los-ia ilegais, a confirmarem-se.**

62 – No que respeita à compatibilidade de tais medidas com o mercado interno, a Comissão Europeia **considera que se afigura** que, no momento em que foram concedidos, os apoios à ENVC não respeitaram as regras em matéria de auxílios à construção naval e que, no caso de serem considerados como auxílios, só poderiam ter sido aceites ao abrigo do regime dos auxílios de emergência e à reestruturação.

63 – (...).

64 – **A convicção do Sr. Ministro da Defesa Nacional, que nunca reuniu pessoalmente com o Comissário Joaquín Almunia**, era a de que a posição da Comissão Europeia não deixava ao Governo qualquer alternativa quanto à forma de lidar com a questão dos auxílios estatais.

65 – (...).

66 – (...).

67 – (...).

68 – (...).

69 – **ELIMINAR.**

70 – (...).

71 – O processo de reprivatização é encerrado através da Resolução do Conselho de Ministros de 27/2013 de 17 de abril **que determina “a conclusão do processo de venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização da empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. (ENVC, S.A.), com a rejeição da proposta vinculativa apresentada pela JSC - RiverSea Industrial Trading (RSITrading), por se entender que as condições constantes da referida proposta apresentada, nomeadamente o preço, os termos e as garantias exigidos**

pela RSI Trading, constituem compromissos excessivos e insuscetíveis de serem assumidos (...)”.

72 – (...).

73 – (...).

74 – Atendendo à impossibilidade de continuar este processos de reprivatização, num **eventual** quadro em que a DGCOM entenda não ser possível a manutenção da atividade económica de uma empresa beneficiária de auxílios ilegais, encontrou-se uma alternativa.

75 – Assim, a solução alternativa teria de passar, **na hipótese de uma decisão condenatória por parte da DGCOM**, pela não continuidade da atividade económica da ENVC, com valorização dos respetivos ativos, de forma concorrencial e aberta.

76 – (...).

77 – (...).

78 – A subconcessão ao **único concorrente admitido a concurso**, West Sea, empresa do Grupo Martifer, **procurou** salvaguardar todos os constrangimentos legais, bem como a atividade a construção e reparação naval, **não obstante o objeto da mesma abranger ainda a instalação de indústria de fabricação de componentes para aerogeradores eólicos ou o exercício da indústria metalomecânica e de atividades complementares ou conexas a todas estas.**

79 – (...).

NOVO PONTO – Fica demonstrado que das atas não há qualquer referência às diversas deliberações formuladas pelo júri após a abertura das propostas, com exceção da deliberação que admite apenas uma das duas propostas apresentadas.

80 – O enquadramento jurídico do processo de subconcessão foi sustentado por parecer, **extemporâneo em relação à abertura do concurso**, do Prof. Doutor Mário Esteves de Oliveira, denominado *“In(aplicabilidade) dos regimes de contratação pública à formação do contrato de*

Subconcessão da utilização privativa do domínio público e áreas afetadas à concessão dominial da “Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.”

81 – Paralelamente foi possível chegar a consenso com os trabalhadores da ENVC, com aprovação de um **plano social**, com uma expressão muito significativa, pois só 11 trabalhadores em 609 não assinaram o acordo de rescisão.

NOVO PONTO – A ENVC, S.A. continua por liquidar, ficando por esclarecer o futuro dos contratos em que a mesma consta como parte bem como do material que continua por alienar, inclusive do material adquirido após a concretização do processo de subconcessão.

NOVO PONTO – O encerramento dos ENVC, embora difícil de quantificar segundo o Presidente do C.A. da Empordef, custa entre 250 e 300 milhões de euros.

Assembleia da República, 7 de julho de 2014

Os Deputados

António Gameiro

Jorge Fão

Rui Paulo Figueiredo

Agostinho Santa

Sandra Pontedeira